

[Voltar](#) [Sair](#)



Certidão de último pacto social/estatutos actualizados
Código de acesso: 1374-4657-8858

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Identificação

NIPC: 501661638

Firma: FUNDAÇÃO MARIA ANTÓNIA BARREIRO

Documentos da certidão

Último pacto social/estatutos actualizados

Certidão de último pacto social/estatutos actualizados subscrita em 23-11-2015 e válida até 23-11-2023

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de documentos.

[Voltar](#) [Sair](#)

FUNDAÇÃO MARIA ANTÓNIA BARREIRO

**ESTATUTOS
DA
FUNDAÇÃO MARIA ANTÓNIA BARREIRO**

ARTIGO PRIMEIRO

É instituída a Fundação Maria Antónia Barreiro, sem quaisquer fins lucrativos e com objectivos de exclusivo interesse social.

ARTIGO SEGUNDO

A Fundação tem por fim a prestação de meios materiais postos ao serviço de actividades de apoio e de formação humana e cultural nas suas diversas dimensões, quer abranjam estudantes, trabalhadores ou outra categoria de interessados, pessoas carenciadas de cuidados de saúde, idosos, quer tais actividades se exerçam em edifícios da Fundação quer em instalações de terceiros, podendo ela criar, manter e gerir estabelecimentos ordenados aos seus fins ou colaborar com outras entidades.

ARTIGO TERCEIRO

A sede é em Lisboa, na Rua Castilho, número 39, décimo terceiro piso, letra F, freguesia de S. Mamede, mas sempre que possível a sede deverá ser nalgum prédio da instituidora, e os desta cidade são os centros preferenciais da acção social de apoio da Fundação.

ARTIGO QUARTO

1 – A Administração da Fundação é exercida por um conselho de administração composto por cinco pessoas que entre si designarão o presidente.

2 – Para assegurar a gestão corrente e a execução das deliberações do conselho de administração, existe um órgão colegial directivo ou executivo, formado por dois ou mais administradores, do qual faz parte o presidente do conselho de administração, com um mandato temporário equivalente ao dos demais administradores eleitos.



ARTIGO QUINTO

Compete ao conselho de administração:

- a)- Exercer a gestão, em toda a sua plenitude e sem quaisquer limitações, dos bens da Fundação e escolher os estabelecimentos a serem beneficiados por ela, por eles repartindo os rendimentos disponíveis da Fundação;
- b)- Comprar, alienar e onerar bens, quer móveis, quer imóveis;
- c)- Fazer os investimentos considerados convenientes para rentabilizar o património.

ARTIGO SEXTO

O conselho de administração funciona por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

Em todos os actos e contratos, a Fundação é obrigada pelas assinaturas de dois membros do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Os administradores podem delegar em pessoa de sua confiança os seus poderes, mediante procuração, e o conselho de administração pode nomear mandatários da Fundação para fins determinados.

ARTIGO NONO

Ficam nomeados administradores vitalícios da Fundação o Dr. José Afonso Gil, presidente, o Dr. José António Alves Mendes e a Sociedade Lusitana de Cultura.

ARTIGO DÉCIMO

Na falta ou impedimento de algum administrador, o substituto será designado pelo conselho geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O mandato dos administradores que vierem depois dos indicados nos estatutos é temporário, nos termos do acto de nomeação, é sempre renovável e o administrador com mandato concluído pode manter-se em funções até à sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Haverá um livro de actas do conselho de administração, onde serão exarados, resumidamente, os pontos principais das deliberações mais significativas da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Fundação tem um outro órgão colegial, o conselho geral, composto por sete membros, com os seguintes poderes:

- a)- Emitir opinião sobre a gestão anual do conselho de administração;
- b)- Emitir opinião sobre actos de alienação de bens;
- c)- Fiscalizar a acção do conselho de administração quanto à observância da legalidade e dos estatutos;
- d)- Proceder à nomeação dos administradores não vitalícios da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É da competência do conselho de administração a designação dos membros do conselho geral, a fixação da duração do mandato dos seus membros e da sua eventual prorrogação. A falta ou impedimento de algum membro serão resolvidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O conselho de administração apresentará anualmente, e até ao fim de Abril, o relatório da sua actividade, acompanhado do relatório do conselho geral.

FUNDAÇÃO MARIA ANTÓNIA BARREIRO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Além dos livros de escrituração obrigatórios, ou que o conselho de administração considere úteis, na Fundação haverá o livro de actas do conselho de administração, o livro de actas do conselho geral e, ainda, o livro de actas de tomada de posse dos membros dos dois conselhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

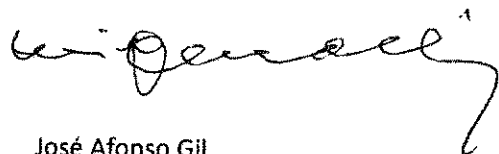
A Fundação extinguir-se-á não só nos casos legalmente previsto mas também por deliberação unânime dos membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em caso de extinção, os membros do conselho de administração serão os seus liquidatários, devendo proceder à venda de todos os bens e à repartição do saldo por estabelecimentos que podiam ser beneficiários da Fundação.

Lisboa, 19 de junho de 2013

O Presidente do Conselho de Administração,



José Afonso Gil